

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 138

CONCEDE PRAZO PARA
REGULARIZAÇÃO DE ARRUAM-
ENTOS INICIADOS ANTES/
DA VIGÊNCIA DA LEI Nº /
28, DE 30 DE JUNHO DE /
1965, E DETERMINA CU-//
TRAS PROVIDÊNCIAS.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, IN-
CISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SAN-/
CIO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - TODO O ARRUAMENTO EM LOTES SUBURBANOS E RURA-
IS, INICIADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE X//
1965, TERÁ O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA/
DESTA LEI, PARA REGULARIZAÇÃO.

§ ÚNICO - CONSIDERA-SE SUJEITO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NES-
TA LEI, O ARRUAMENTO QUE NÃO TIVER SIDO APROVADO POR LEGISLAÇÃO AN-
TERIOR À LEI Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 1965.

ARTIGO 2º - PARA USUFRUIR DAS VANTAGENS ENUMERADAS NESTA /
LEI, TODO O RESPONSÁVEL POR ARRUAMENTO, NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO/
ARTIGO ANTERIOR, DEVERÁ ENCAMINHAR À PREFEITURA, DENTRO DO PRAZO ES-
TABELECIDO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, ACOMPANHADOS DE REQUERIMENTO,/
QUE SERÃO DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:

A) PROJETO COMPLETO DO LOTEAMENTO, EM ESCALA 1:2.000, QUE
INCLUA, ALÉM DOS DADOS DA MEDIÇÃO, AS CONFRONTAÇÕES, A LOCALIZAÇÃO/
EXATA DAS VIAS PÚBLICAS LÍMITROFES E A TOPOGRAFIA DO TERRENO;

B) PROJETO COMPLETO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E CLASSE DOS
MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS;

C) PROVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL.

ARTIGO 3º - APÓS O PARECER DO PODER EXECUTIVO, OS PROJE-/
TOS SERÃO ENCAMINHADOS À CÂMARA MUNICIPAL, ACOMPANHADOS DE UM PEDIDO
DE AUTORIZAÇÃO E DE UMA MINUTA DE TÊRMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO/
DAS OBRAS PÚBLICAS E GARANTIAS, DEVENDO O TÊRMO, UMA VEZ APROVADO /
PELO PODER LEGISLATIVO, SER FIRMADO PELO INTERESSADO.

.....

ARTIGO 4º - NO CASO DOS ARRUAMENTOS ENQUADRADOS NESTA LEI, SÃO EXIGIDAS AS SEGUINTE CONDICOES MÍNIMAS:

A) PERCENTAGEM MÍNIMA DE 5% (CINCO POR CENTO) DA ÁREA A /
LOTEAR, MAIS APROPRIADA, PARA VERDE PÚBLICO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍ-
CIOS PÚBLICOS, QUE SERÁ ESCRITURADA A FAVOR DA MUNICIPALIDADE, NO A
TO DA ASSINATURA DO TÊRMO DE COMPROMISSO, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA A
PREFEITURA;

B) MANTER AS DIMENSÕES E ÁREAS DOS LOTES, RUAS E LOGRA-/
DOUROS JÁ EXISTENTES;

C) INÍCIO DAS OBRAS PREVISTAS NO TÊRMO DE COMPROMISSO, /
DENTRO DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NO MÁXIMO, A CONTAR DATA DA /
ASSINATURA DO REFERIDO TÊRMO DE COMPROMISSO.

ARTIGO 5º - PARA GARANTIA DO COMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES /
ASSUMIDAS PELOS PROPRIETÁRIOS, BEM COMO DAS MULTAS, FARÃO OS MESMOS
O DEPÓSITO DE UMA CAUÇÃO, NA PREFEITURA, NA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE
A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DAS OBRAS A REALIZAR, COMO O MÍNIMO/
DE R\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS), OU COMPROMETER, A FAVOR DA PRE
FEITURA, UMA ÁREA CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DOS LOTES/
DESTINADOS À VENDA, QUE SERÃO LIBERADOS APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS/
DESCRITAS NO TÊRMO DE COMPROMISSO.

§ 1º - A CAUÇÃO PODERÁ SER FEITA EM DINHEIRO OU EM FIANÇA
BANCÁRIA.

§ 2º - O LOTEADOR PERDERÁ A CAUÇÃO EM DINHEIRO OU A ÁREA/
COMPROMETIDA, REFERIDA NESTE ARTIGO, ALÉM DE RESPONDER PELAS DEMAIS
INJUNÇÕES LEGAIS, SE NÃO CONCLUIR A OBRA NO PRAZO FIXADO NO TÊRMO /
COMPROMISSO.

ARTIGO 6º - REVOGAM SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, TENDO SUA VIGÊNCIA LIMITADA AO PRAZO FIXADO NO ARTIGO PRIMEI
RO.

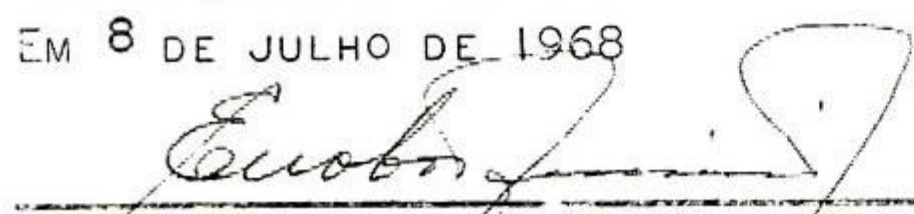
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 8 DE JULHO DE 1968


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRESSE E PUBLIQUE-SE

EM 8 DE JULHO DE 1968


ENOBAR FERREIRA

CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-